



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 099/2022.**

**AO PROJETO DE LEI N° 1.245/2022 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito, visa a abertura de crédito adicional, para que possa fazer devolução de saldo de convênio, onde o bem foi adquirido e houve economia no processo, havendo, portanto, a necessidade da devolução, permitindo fechar a prestação de contas e encerrar o mesmo.

A abertura de crédito obedece a norma legal, portanto somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

**Em, 24 de novembro de 2022.**

HILTON EMERICK DE PAIVA  
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES  
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA  
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS  
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



---

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER E DO RELATOR Nº 099/2022.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.245/2022 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria tem boa redação e obedece ao que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A mesma tem como objetivo abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, tendo em vista que houve economia na execução de convênio para aquisição de veículos, desta forma é necessário a devolução de saldo remanescente.

As alterações orçamentárias não prejudicam demais atividades, portanto sou de parecer favorável.

**Em, 24 de novembro de 2022.**

WILLIAN SANCHES  
RELATOR